



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1300/2025
(à MPV 1300/2025)**

Dê-se nova redação ao § 9º do art. 3º, aos incisos II a IV do § 9º do art. 3º e aos §§ 10 e 11 do art. 3º, todos da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 3º

.....

§ 9º As modalidades tarifárias de fornecimento de energia elétrica aplicadas às unidades consumidoras, independentemente da tensão de fornecimento em que essas unidades são atendidas, podem prever, entre outros aspectos:As modalidades tarifárias de fornecimento de energia elétrica aplicadas às unidades consumidoras, independentemente da tensão de fornecimento em que são atendidas, poderão prever, entre outros aspectos:

.....

II – a disponibilização do serviço de fornecimento de energia elétrica mediante pré-pagamento;

III – tarifas multipartes, que considerem a cobrança de parte dos custos associados à disponibilização de capacidade para uso do sistema de distribuição desvinculada do consumo de energia, complementada com parcela proporcional a este consumo;

IV – tarifas diferenciadas para áreas de elevada complexidade ao combate às perdas não técnicas e de elevada inadimplência; e

.....

§ 10.

§ 11. As modalidades tarifárias de fornecimento de energia elétrica estabelecidas no § 9º, não serão aplicadas a unidades consumidoras, independente da tensão de fornecimento em que essas unidades são atendidas, enquanto

lexEdit
* CD255511909100*



estiverem recebendo créditos de energia elétrica através do SCEE conforme estabelecido no inciso XIV do Art. 1º da Lei. 14.300, de 6 de janeiro de 2022” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Segundo dados do sistema da Aneel, encontram-se em operação mais de 3.499.340 unidades de micro e minigeração de energia implantadas em todo o território da União, totalizando a potência instalada de 39.479.587,18 kW que atendem mais de 5.250.393 unidades consumidoras.

Isso demonstra que o setor atende em sua esmagadora maioria os lares e pequenos e médios negócios brasileiros que são impactados fortemente pelos altos custos da energia.

No setor elétrico, incluindo geração, transmissão e distribuição, em 2024, o Observatório DataMPE do Sebrae contabilizou 21.795 estabelecimentos ativos. Dentro desse universo, um número significativo de empresas trabalha com geração distribuída.

A ABSOLAR (Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica) estima que, desde 2012, o setor já gerou mais de 768,1 mil empregos acumulados no Brasil, e atraiu mais de 240 bilhões de reais em investimento e gerou outros tantos bilhões em arrecadação de tributos, taxas, encargos e contribuições para o nosso país.

A aplicação de tarifas diferenciadas por horário, com postos tarifários, a serem estabelecidos pela ANEEL, podem impactar profundamente a remuneração dos ativos de micro e minigeração, o que pode afetar drasticamente a expectativa de receita dos ativos que estão em operação comercial, como também a continuidade desta atividade.

Portanto, propõe-se inclusão do § 11. no art. 3º da Lei nº 9.427/96, garantindo a estabilidade da expectativa de receita dos ativos de geração, ao passo que se fortalece a segurança regulatória do Setor Elétrico, promove-se o acesso à



LexEdit
CD255511909100*



energia renovável e viabiliza-se o crescimento sustentável do mercado de geração distribuída.

Sala da comissão, 27 de maio de 2025.

**Deputado Filipe Martins
(PL - TO)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255511909100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Filipe Martins



LexEdit